

**Processo Nº ROT-0010826-23.2021.5.03.0008**

Relator ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE  
 RECORRENTE ERNANI BRAZ DUTRA  
 ADVOGADO RAUL DE SOUZA SOARES(OAB: 208440/MG)  
 RECORRIDO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.  
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ERNANI BRAZ DUTRA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA**

**PERICIAL - VALORAÇÃO.** O julgador não está adstrito ao laudo pericial oficial (artigo 479 do CPC), pois a perícia constitui meio elucidativo e não conclusivo, podendo o juízo formar sua convicção com outros fatos ou elementos presentes nos autos, segundo o princípio da persuasão racional e convencimento motivado. Todavia, somente diante de elementos de convicção consistentes em sentido contrário é que a prova técnica pode ser desprezada pelo julgador, o que não é a hipótese.

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para excluir a determinação no sentido de que "na liquidação de sentença serão considerados, como máximos, os valores liquidados nos itens referentes às verbas que porventura hajam sido deferidas nestes autos, salvo incidência de juros e correção monetária"; determinar que a prescrição quinquenal observe a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 3º da Lei 14.010/2020, de 141 dias; determinar a observância da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de março de 2023.

**SANDRA CRISTINA DIAS APOLINARIO**

ADVOGADO RAUL DE SOUZA SOARES(OAB: 208440/MG)  
 RECORRIDO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.  
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA**

**PERICIAL - VALORAÇÃO.** O julgador não está adstrito ao laudo pericial oficial (artigo 479 do CPC), pois a perícia constitui meio elucidativo e não conclusivo, podendo o juízo formar sua convicção com outros fatos ou elementos presentes nos autos, segundo o princípio da persuasão racional e convencimento motivado. Todavia, somente diante de elementos de convicção consistentes em sentido contrário é que a prova técnica pode ser desprezada pelo julgador, o que não é a hipótese.

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para excluir a determinação no sentido de que "na liquidação de sentença serão considerados, como máximos, os valores liquidados nos itens referentes às verbas que porventura hajam sido deferidas nestes autos, salvo incidência de juros e correção monetária"; determinar que a prescrição quinquenal observe a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 3º da Lei 14.010/2020, de 141 dias; determinar a observância da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de março de 2023.

**SANDRA CRISTINA DIAS APOLINARIO****Ata****Ata Sessão de Julgamento**

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 1º de março de 2023, com início às 8h30 e término às 12h06.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

**Processo Nº ROT-0010826-23.2021.5.03.0008**

Relator ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE  
 RECORRENTE ERNANI BRAZ DUTRA

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: João Batista de Mendonça (em exercício).

A Exma. Presidente (em exercício), declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, concedendo a oportunidade da palavra aos demais para eventuais registros iniciais, sem manifestações.

Em seguida, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram na sessão: Hildomar Martins Oliveira (ROT 0010247-68.2020.5.03.0054); Mariana Azevedo Sena (ROT 0010660-93.2021.5.03.0071); Helder Rodrigues de Sousa (ROT 0010403-02.2022.5.03.0114); Marcos Castro Baptista de Oliveira (ROT 0010058-95.2022.5.03.0062); Marcela Pagani (RORSum 0010591-93.2022.5.03.0146); João Paulo Zago e Rodrigo Rosalem Senese (ROT 0010585-77.2022.5.03.0052); Karina de Oliveira (AP 0010617-32.2022.5.03.0101); Letícia Rachid Penna (AP 0011376-51.2018.5.03.0031); Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (AP 0002602-70.2012.5.03.0054); Joaquim Lúcio Simões (AP 0010920-26.2018.5.03.0153); Rafael dos Santos Madanelo (AP 0010489-30.2022.5.03.0095); Débora Araujo (ROT 0011942-26.2017.5.03.0163); Alex Santana de Novais (ROT 0010682-94.2021.5.03.0187); Lilian Sônia Dores Fonseca Ribeiro (ROT 0011136-85.2021.5.03.0054); Daniela Rodrigues Botinha e Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0010384-88.2021.5.03.0030); Carolina Lopes Gilvan (ROT 0010606-86.2021.5.03.0020); Guilherme Teixeira de Souza (ROT 0010029-67.2019.5.03.0024); Lucas Moura (RORSum 0010835-65.2022.5.03.0067); Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho (RORSum 0010194-55.2022.5.03.0042); Clarice Corrêa Gonçalves (RORSum 0010474-36.2022.5.03.0071); Márcio de Freitas Cunha (ROT 0011233-85.2021.5.03.0151); Kátia Silva Alves (ROT 0010032-65.2021.5.03.0084); Marcel Pagani (RORSum 0010557-21.2022.5.03.0146); Antonio Raimundo de Castro Queiroz Júnior e Raphael Gomes Nery (ROT 0010661-07.2022.5.03.0148); Douglas Faquim (ROT 0010760-40.2021.5.03.0106); Karina de Oliveira Silva (ROT 0010777-45.2021.5.03.0181); Thiago Pereira Costa (ROT 0010890-84.2021.5.03.0185); Karla Celeste Menezes Queiroz Mendes (RORSum 0010497-83.2022.5.03.0102); Roberta Medeiros de Andrade (ROT 0010243-28.2020.5.03.0152); Raquel Tomaz Madeira de Oliveira (AP 0010083-47.2020.5.03.0105); Júlia Eugênia Cruz e Campos (ROT 0011272-91.2020.5.03.0030); Flávia Mesquita e Silva (ROT 0011147-11.2021.5.03.0153); Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior (ROT 0010092-52.2022.5.03.0068); Guilherme Teixeira de Souza (ROT 0010482-44.2021.5.03.0072); Marcelo José de Oliveira (ROT 0011235-58.2021.5.03.0053); Bruno

Carlos Alves Pereira (ROT 0010941-58.2020.5.03.0144); Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares (RORSum 0010795-17.2022.5.03.0186); Thais da Costa Gomes (RORSum 0010741-57.2022.5.03.0087); Karina de Oliveira Silva (AP 0010243-11.2022.5.03.0135); Raul de Souza Soares (ROT 0010826-23.2021.5.03.0008).

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente (em exercício) encerrou a sessão.

João Batista de Mendonça

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região (em exercício), ad referendum da Exma. Desembargadora Presidente (em exercício).

## Despacho

### Processo Nº ROT-0010671-27.2022.5.03.0059

Relator	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
RECORRENTE	SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO
ADVOGADO	HUDSON TEIXEIRA PINTO(OAB: 153973/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	DJALMA FLORENCIO DINIZ
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
RECORRIDO	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A.
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**